

Ofício n.º 014/2015-SECAD

Uruguaiana, 23 de fevereiro de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 008/2015.**

Senhora Presidente:

1. **Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 008/2015, que “Autoriza o Município proceder à doação de área do LIONS CLUBE URUGUAIANA TRÊS FRONTEIRAS, conforme menciona”.**
2. A proposta, ora apresentada, atende reivindicação de um dos nossos clubes que se dedicam ao trabalho voluntário de serviços comunitários prestados à comunidade carente do nosso Município.
3. O LIONS CLUBE DE URUGUAIANA TRÊS FRONTEIRAS é uma entidade com personalidade jurídica, registrada no Ofício dos Registros Especiais sob n.º 2.748, Livro “A”, N.º 08, Fls. 220v a 221v, de 4 de julho de 2012, declarado de utilidade pública nos termos da Lei Municipal n.º 3.110/2001 e inscritos no CNPJ sob n.º 92.463.325/0001-67, situação que lhe credencia a este benefício com a anuência dos Poderes Públicos constituídos.
4. É importante salientar que a área, objeto desta doação, está sob permissão de uso, a título precário ao próprio LIONS TRÊS FRONTEIRAS, conforme Decreto n.º 401/2014, condição que inviabiliza, no momento, o investimento de recursos financeiros necessários a plena execução do projeto de sua sede social.
5. Considerando que se trata de matéria de relevante interesse público, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 008/2015.

Autoriza o Município proceder à doação de área ao LIONS CLUBE DE URUGUAIANA TRÊS FRONTEIRAS, conforme menciona.

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 14 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, “*doação*” ao LIONS CLUBE DE URUGUAIANA TRÊS FRONTEIRAS, personalidade jurídica, registrada no Ofício dos Registros Especiais sob nº 2.748, Livro “A”, N.º 08, Fls. 220v a 221v, de 4 de julho de 2012, declarado de utilidade pública nos termos da Lei n.º 3.110/2001, CNPJ 92.463.325/0001-67, uma área de terra composta dos lotes 3 e 4, da Quadra 192, neste Município, localizada na Rua Prado Lima esquina com a Travessa Del Rosso, com área total de 630,00m² (seiscentos e trinta metros quadrados) com as seguintes confrontações e medidas, conforme mapa anexo que faz parte integrante e inseparável da presente Lei, a saber:

- a) ao Norte: Mede 30,00 m, no alinhamento da Rua Prado Lima;
- b) ao Sul: Mede 30,00 m, e limita-se com o lote 35, da mesma quadra;
- c) ao Leste: Mede 21,00 m, no alinhamento da Travessa Del Rosso;
- d) ao Oeste: Mede 21,00 m, e limita-se com o lote 2, da mesma quadra.

Art. 2º No imóvel, objeto desta doação, o LIONS TRÊS FRONTEIRAS construirá sua sede própria, visando o desenvolvimento das atividades vinculadas aos seus fins estatutários, com destaque na prestação de trabalho voluntário de serviços comunitários à comunidade carente do nosso Município.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel para terceiros, a qualquer título ou pretexto, sob pena de revogação desta doação, com reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público.

Parágrafo único. Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público nos seguintes casos:

- I - o início das obras não ocorra em até dois 2 (dois) anos de vigência desta Lei;
- II - a construção permaneça interrompida por igual período; ou
- III - por descumprimento da finalidade a que se destina à área.

Art. 4º O Município fica isento de qualquer indenização ou ressarcimento, tanto no decorrer, como no término desta doação.

Art. 5º O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, igualmente acarretará na revogação da presente doação.

Art. 6º Em caso de encerramento das atividades previstas no artigo 2º desta Lei, da desocupação da área, por qualquer motivo, ou de revogação desta doação, as benfeitorias do local reverterão ao Município, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.